



MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Assessoria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 11374/2023/MCOM

Brasília/DF, assinado nesta data.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado LUCIANO BIVAR
Primeiro-Secretário
Mesa Diretora da Câmara dos Deputados
Palácio do Congresso Nacional - Praça dos Três Poderes
CEP 70160-900 - Brasília/DF

Assunto: Resposta ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 89, de 2023 - Requerimento de Informação (RIC) nº 511/2023.

Senhor Primeiro-Secretário,

1. Faço referência ao Ofício 1ª Sec/RI/E/nº 89, de 2023, pelo qual V. Exa. encaminha a este Ministério das Comunicações (MCOM) cópia do Requerimento de Informação (RIC) nº 511/2023 (10809008), de autoria da Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP), que requer desta Pasta informações "sobre a utilização de equipamentos e serviços da empresa de internet banda larga Starlink no Brasil."
2. Em atendimento ao expediente referenciado, encaminho a Nota Informativa nº 755/2023/MCOM (10868041), que fornece informações e esclarecimentos pertinentes ao mencionado Requerimento de Informação.
3. Permaneço à disposição para esclarecimentos adicionais, caso necessário.

Atenciosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações



Documento assinado eletronicamente por **José Juscelino dos Santos Rezende Filho, Ministro de Estado das Comunicações**, em 09/05/2023, às 12:40 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10882446** e o código CRC **602EBDAO**.

Anexos:

- Nota Informativa nº 755/2023/MCOM (10868041).

Referência: Processo nº 53115.008275/2023-65

Documento nº 10882446

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Secretaria de Telecomunicações

Departamento de Investimento e Inovação

Coordenação-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos

NOTA INFORMATIVA Nº 755/2023/MCOMNº do Processo: **53115.008275/2023-65**Documento de Referência: **Ofício 1ª Sec/RI/E/ nº 89 (10850087).**Interessado: **Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP)**Assunto: **Informações sobre a utilização de equipamentos e serviços da empresa de internet banda larga Starlink no Brasil.****SUMÁRIO EXECUTIVO**

1. Trata-se de Nota Informativa elaborada em resposta a demanda formalizada por meio de Requerimento de Informação dirigido ao Ministério das Comunicações.

INFORMAÇÕES

2. Por meio do Requerimento de Informação - RIC nº 511/2023 (10809008), a Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP) solicita informações ao Ministro de Estado das Comunicações sobre a utilização de equipamentos e serviços da empresa de internet banda larga Starlink no Brasil.

3. A Senhora Deputada Federal apresenta 9 (nove) questionamentos, que serão detalhados a seguir e respondidos de forma individualizada:

3.1. O direito de exploração ao sistema de satélites pela empresa Starlink ainda está vigente? Se sim, quantos satélites da empresa Starlink estão em funcionamento no Brasil e quais as áreas por eles abrangidas por meio de equipamentos de internet de banda larga?

3.1.1. A conferência de Direito de Exploração de Satélite, ou de Sistemas de Satélites, é competência da Agência Nacional de Telecomunicações, nos termos dos artigos 170 e segs. da Lei nº 9.472/1997 (Lei Geral de Telecomunicações – LGT). As regras específicas quanto à conferência dos direitos de exploração estão contidas no Regulamento Geral de Exploração de Satélites, aprovado pela Resolução/Anatel nº 748/2021.

3.1.2. O Direito de Exploração, no Brasil, do sistema de satélites não geoestacionários Starlink, composto por 4.408 (quatro mil, quatrocentos e oito) satélites, foi conferido por meio do Ato/Anatel nº 2174, de 07 de fevereiro de 2022, com vigência até 28 de março de 2027. O direito de uso das radiofrequências necessárias à telecomunicação via satélite foi conferido, concomitantemente ao Direito de Exploração do Sistema de Satélites, com abrangência em todo o território nacional (<https://sistemas.anatel.gov.br/anexar-api/publico/anexos/download/ee09adc2f78956eda33b9d15eb37ec>).

3.1.3. Os dados sobre satélites em operação efetiva no Brasil e suas áreas de cobertura poderão ser objeto de consulta à Anatel, órgão detentor de poder fiscalizatório no setor de telecomunicações.

3.2. Há equipamentos da empresa Starlink instalados e/ou em funcionamento para uso de internet? Se sim, para quais comunidades e em que locais?

3.2.1. O Ministério das Comunicações - MCom não possui competência para o controle, regulação ou supervisão de atividades exercidas por empresas do setor de telecomunicações. Portanto, está sujeito à restrição de acesso a dados, de acordo com o art. 5º, §2º, do Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012.

3.2.2. Apenas quando a empresa possui algum vínculo com ações ou projetos desenvolvidos pelo MCom haverá controle sobre aspectos referentes à política pública implementada. Como não há qualquer vínculo do Ministério com a empresa Starlink, seja a título oneroso ou gratuito, o MCom não poderá fornecer os dados requeridos.

3.3. Há unidades educacionais utilizando antenas e/ou equipamentos da empresa Starlink para uso de internet? Quais?

3.3.1. Como não existe política pública implantada pelo Ministério das Comunicações em parceria com a Starlink, o MCom não tem condições de responder ao questionamento.

3.4. Há gateways instalados no Brasil para o fornecimento de internet banda larga por meios dos satélites da empresa Starlink? Em quais locais?

3.4.1. Nos termos do art. 162 da Lei nº 9.472/1997 (Geral de Telecomunicações – LGT), o licenciamento de estações de telecomunicações compete à Anatel. O teor do dispositivo legal é reforçado pelas regras constantes no Regulamento Geral de Licenciamento, aprovado pela Resolução nº 719/2020.

3.4.2. Não somente o licenciamento, mas também o cadastro de informações técnicas, motivo pelo qual a pergunta poderá ser direcionada à Agência.

3.5. Qual foi o valor investido para a instalação desses gateways?

3.5.1. O Ministério não possui esta informação, pois não existe política pública implementada pelo Ministério das Comunicações em parceria com a Starlink.

3.6. Quem investiu o valor para a instalação dos referidos gateways?

3.6.1. O Ministério não possui esta informação, pois não existe política pública implementada pelo Ministério das Comunicações em parceria com a Starlink.

3.7. Quais foram os documentos firmados pelo Brasil e pela empresa Starlink para a instalação desses gateways e/ou para a prestação de serviços de conectividade de internet banda larga? Solicita-se, desde já, a cópia de tais documentos.

3.7.1. O Ministério das Comunicações desconhece qualquer informação a respeito da existência de documentos firmados pelo Brasil e pela empresa Starlink no âmbito de sua competência.

3.8. Em havendo documentos firmados pelo Brasil e pela empresa Starlink para a instalação de gateways e/ou para a prestação de serviços de conectividade de internet banda larga, a empresa Starlink informou ao governo brasileiro os locais onde seriam instaladas as antenas e/ou equipamentos de conectividade à internet?

3.8.1. O Ministério das Comunicações desconhece qualquer informação a respeito da existência de documentos firmados pelo Brasil e pela empresa Starlink no âmbito de sua competência.

3.9. Qual o protocolo adotado pelo Ministério das Comunicações para coibir utilização de internet banda larga em áreas dotadas de proteção especial (Unidades de Conservação, Terras Indígenas etc.) e sabidamente ocupadas por garimpeiros ilegais e outros grupos que desenvolvem atividades criminosas?

3.9.1. O Ministério das Comunicações, quando tem conhecimento da utilização irregular dos meios de comunicação, informa aos órgãos responsáveis na esfera administrativa (Anatel) e penal (Ministério da Justiça, Polícias, etc), para que as medidas necessárias sejam tomadas.

CONCLUSÃO

4. Ante o exposto, sugere-se o encaminhamento desta Nota Informativa em resposta ao Requerimento de Informação - RIC nº 511/2023 (10809008), de autoriza da Deputada Federal Sâmia Bomfim (PSOL/SP).

À consideração superior.

Brasília, na data da assinatura.



Documento assinado eletronicamente por **David de Oliveira Penha, Coordenador-Geral de Aprimoramento do Ambiente de Investimentos**, em 24/04/2023, às 11:59 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.mcom.gov.br/sei/verifica>, informando o código verificador **10868041** e o código CRC **BF0724DC**.

Minutas e Anexos

Não possui.

Referência: Processo nº 53115.008275/2023-65

Documento nº 10868041